



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

Florianópolis, 09 de março de 2000

Portaria nº004/CCE/2000.

O Diretor do Centro de Comunicação e Expressão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do Conselho da Unidade, em reunião realizada em 22/12/1999, e delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº0649/GR/96, e conforme consta do Processo nº23080.000731/2000-16.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR o Núcleo de Estudos da Literatura Oral e outras Linguagens, vinculado administrativamente ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras.

Art. 2º - APROVAR o Regimento Interno do Núcleo de Estudos da Literatura Oral e outras Linguagens, conforme anexo, o qual passa a integrar a presente Portaria.



Felício Wessling Margott
Diretor do CCE
Portaria nº. 1341/GR/00

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
DEPARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA ESTRANGEIRAS**

**NÚCLEO DE ESTUDOS DE LITERATURA ORAL E OUTRAS LINGUAGENS -
NELOOL**

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. – O Núcleo é constituído de professores pesquisadores, professores de graduação, alunos de pós-graduação e estudantes de graduação, participantes de projetos de pesquisas e atividades culturais afins, de forma interdepartamental e transdisciplinar, objetivando a formação de recursos humanos especializados na área de literatura vista em seu limiar com a oralidade, as artes plásticas, o teatro, a música, a dança, a imagem, na área de documentação audiovisual e bibliográfica e na divulgação da produção científica resultante de suas atividades e em experiências educacionais dentro e fora da universidade.

Art. 2º. O NELOOL tem por objetivo consolidar-se num espaço físico e simbólico para o grupo de pesquisa, não só para reuniões sobre projetos de interferência cultural em eventos locais, nacionais e internacionais, como também para firmar uma identidade própria a nível institucional e projetar-se a longo prazo como uma corrente para o estudo da literatura como fenômeno contemporâneo, em contínua mudança de objeto: signos, oralidade, canais (corpo e corpus); do sonoro ao não verbal, do visual ao tecnológico.

Art. 3º.- Os objetivos específicos do Núcleo são:

- a) Constituir ambiente para a formação de alunos de graduação e pós-graduação na atividade de pesquisa e interferência cultural através de novas poéticas, bem como a realização de eventos e cursos visando aumentar o repertório estético-cultural dos componentes do núcleo;
- b) Dispor de um espaço físico para depósito de materiais que possam ser guardados e reciclados para novas apresentações.
- c) Realizar excursões a outras capitais do país visando permitir o contacto dos alunos com manifestações da arte contemporânea.
- d) Propiciar a consolidação de um grupo de pesquisa multidisciplinar e plural neste campo de saber.
- e) Incentivar e organizar uma produção acadêmica abrangente nos contextos de oralidade, teorias de performance, instalação, imagem e teatro.
- f) Pesquisar formas orais de literatura.
- g) Apresentar projetos específicos às agências nacionais e internacionais em busca de recursos financeiros para a aquisição de bibliografia atualizada, CDs, vídeos nas áreas de teoria de oralidade e teoria da performance .
- h) Elaborar e propor currículos para o curso de letras que incluam a performance e a oralidade, instalação e outras poéticas alternativas.
- i) Promover eventos extracurriculares com o objetivo de experimentar novas abordagens do texto literário, teatral através do corpo, da voz e do espaço, etc..

j) Participar de eventos locais, nacionais e internacionais sobre temas afins.

Art. 4º. – o Núcleo (NELOOL) estará vinculado administrativamente ao DLLE.

Parágrafo 1º. – No mês de março de cada ano , o NELOOL apresentará ao DLLE um programa de atividades, do qual constarão projetos ou eventos programados.

Parágrafo 2º.- No mês de dezembro de cada ano o NELOOL apresentará ao DLLE o relatório final das realizações do ano.

Parágrafo 3º. – Independentemente de figurarem na programação anual deste núcleo os projetos de pesquisa serão aprovados individualmente pelo DLLE ou por outros departamentos de origem de pesquisadores envolvidos e terão seu relatório específico submetido à avaliação dos departamentos que lhes dizem respeito e outras instâncias de direito, conforme legislação interna da UFSC.

Artigo 5º.- Integrarão o núcleo:

a) professores pesquisadores do DLLE ,DLLV ou e outros departamentos da UFSC que apresentarem projetos de pesquisa, de publicações ou de eventos, compatíveis com os objetivos do núcleo;

b)alunos de graduação e pós-graduação da UFSC, bolsistas ou não, participantes das atividades de um ou mais projetos do núcleo.

Parágrafo 1º. – As propostas de novos projetos serão analisadas, em fluxo contínuo, pelo conjunto de professores pesquisadores já envolvidos em projetos do núcleo.

Parágrafo 2º. – Uma vez aprovados , os projetos integrarão oficialmente as atividades do núcleo, com sua inserção ao programa de atividades a ser apresentado ao DLLE e à PGL, em março de cada ano.

Parágrafo 3º. – A participação de professores e estudantes no núcleo está vinculada à duração dos respectivos projetos.

Art. 5º. – O núcleo poderá elaborar projetos para a obtenção de financiamentos ou parcerias com empresas, agências e instituições de fomento para a promoção de eventos, aquisição de equipamentos , softwares e similares, obtenção e recuperação de acervos bem como a concessão de bolsas a estudantes de graduação e pós-graduação da UFSC, para engajamento nas atividades, bem como realizar convênio com outras universidades nacionais ou estrangeiras para desenvolver projetos conjuntos.

Parágrafo Único - Recursos financeiros extra-orçamentários obtidos pelo núcleo através de doações ou projetos, serão administrados por uma Fundação de apoio existente na UFSC, respeitadas a legislação e normas vigentes.

Art. 6º. – O Núcleo funcionará de forma colegiada com os alunos e professores envolvidos em projetos em andamento, através de um Comitê de Coordenação.

Parágrafo 1º. – O Comitê, em número de três elementos será eleito por integrantes do núcleo e designado pelo Diretor do CCE, por um período de dois anos.

Parágrafo 2º. – O Comitê de coordenação abrange duas horas semanais para cada elemento.

Art. 7º – Propostas de reformulação do presente regimento ou de extinção do núcleo serão analisadas, em primeira instância , pelo conjunto dos docentes participantes de projetos e, se aprovadas por maioria, serão submetidas à aprovação do DLLE e da Pós-Graduação em Literatura, encaminhando-se para o Conselho da Unidade/ CCE.



Felício Wessling Margotti
Diretor do CCE
Portaria nº 1341/GR/96